



006089

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000001/2017 - 10/07/2017 - Processo Nº 024698/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	27/09/2017
Tipo	ATA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 14:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 002/2017, na sala da Comissão, para que se promovesse o julgamento das Propostas de Preços da Concorrência nº 000001/2017, referente ao processo nº 024698/2016, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL (LIS) DA LOCALIDADE DE SANTO EDUARDO, CONTENDO A PRESTAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS: INFRAESTRUTURA (TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, MURO DE ARRIMO, REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, REDE COLETORA DE ESGOTO E SINALIZAÇÃO), CONSTRUÇÃO DE 60 (SESSENTA) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Iniciados os trabalhos pelo Presidente Bruno Roberto de Carvalho, juntamente com a Secretária Elizaura Barcelos Matias da Silva e o membro Edilene Paz dos Santos, verificou-se que as propostas já haviam sido abertas na sessão pública de 25/09/17, conforme fls. 6.086/6.088, salienta-se que, na planilha com os valores ofertados apresentada junto à Ata, o preço ofertado pela licitante DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA para o ITEM 02 constou erroneamente como se fosse o preço ofertado pela empresa CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO EIRELI EPP, entretanto, esta sequer participou do ITEM 02 da licitação, conforme fls. 5.584, portanto, registra-se que o valor de R\$ 5.270.818,39 foi ofertado pela licitante DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme fls. 5.593.

Dando prosseguimento, passou-se à análise das propostas, de modo que foi decidido pela DESCLASSIFICAÇÃO apenas da proposta da licitante CONSTRUTORA MINASCON LTDA ME, sendo ressaltado que em relação ao cronograma da licitante P S AMORIM CONSTRUTORA LTDA - ME se verifica que, a princípio, houve um equívoco no valor informado para o 1º mês da "instalação do canteiro de obras", deste modo, sendo necessária a convocação da empresa para que se manifeste acerca do referido equívoco no cronograma do ITEM 03. Já acerca da falta de assinatura no cronograma da licitante PANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA se observa que os cronogramas da referida empresa realmente não foram assinados, entretanto, trata-se de um erro desta Comissão na elaboração do edital, vez que este só dispõe que as planilhas devem ser assinadas, não mencionando nada acerca dos cronogramas, portanto, não devendo ser desclassificada a proposta da empresa PANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, quanto às planilhas das empresas PHD, MINASCOM e RDJ se vislumbra que a planilha da licitante MINASCOM realmente não foi assinada por nenhum engenheiro, deste modo, devendo ser DESCLASSIFICADA. Por outro lado, as planilhas das licitantes PHD e RDJ também não foram assinadas, entretanto, consta nas propostas das empresas os resumos das planilhas orçamentárias, os quais foram devidamente assinados, deste modo, os resumos ratificam os preços ofertados pelas empresas e, portanto, as propostas das referidas empresas não devem ser DESCLASSIFICADAS. Por fim, quanto ao questionamento da empresa APRIMORA CONSTRUTORA LTDA - EPP, salienta-se que esta Comissão realiza todos os cálculos PERMITIDOS pela Lei nº 8.666/93 a fim de verificar a exequibilidade dos preços ofertados.

Sendo assim, esta Comissão ao realizar o cálculo de exequibilidade dos preços de cada item

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



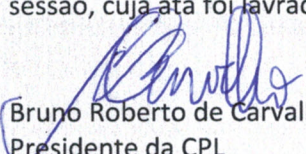
006090


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

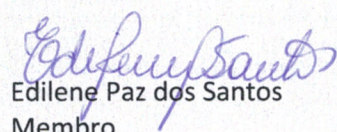
Licitação	Concorrência Nº 000001/2017 - 10/07/2017 - Processo Nº 024698/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	27/09/2017
Tipo	ATA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

constatou que o valor ofertado pela licitante UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME para o ITEM 02 da licitação se enquadrava no critério estabelecido no art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ou seja, a princípio, seria inexequível, conforme cálculo em anexo.

Entretanto, a SÚMULA Nº 262/2010 do Tribunal de Contas da União dispõe que: "**O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta**". Deste modo, em conformidade com o item 13.4.1 do edital, o qual dispõe que "*As propostas consideradas manifestamente inexequíveis, ou seja, aquelas que se enquadrarem no critério estabelecido no art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deverão ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme art. 48, II, da Lei nº 8.666/93*", decide esta Comissão pela concessão do prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação, conforme art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com base no item 13.9 do Edital, para que a licitante **UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME** apresente a composição de preços unitários de todos os itens que compõem a planilha orçamentária do ITEM 02 da licitação, bem como para que a empresa **P S AMORIM CONSTRUTORA LTDA - ME** se manifeste acerca da inconsistência existente em seu cronograma do ITEM 03. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada por todos os presentes.


Bruno Roberto de Carvalho
Presidente da CPL


Elizaura Barcelos Matias da Silva
Secretária


Edilene Paz dos Santos
Membro

006091

PLANILHA DE EXEQUIBILIDADE - ITEM 02 - CP Nº 001/2017	
50% do valor orçado pelo Município = R\$ 3.797.408,89	
A. L. CONSTRUÇÕES	R\$ 4.708.787,03
ACTA ENGENHARIA	R\$ 7.153.558,88
APRIMORA	R\$ 4.024.577,80
ART DECO	R\$ 5.885.980,41
AVANCI & AZEVEDO	R\$ 3.987.435,83
CANDIDO SOARES	R\$ 4.860.600,59
CINCO ESTRELAS	R\$ 5.357.752,54
COMPACTA	R\$ 4.518.916,59
CONSTRUTORA MARVILA	R\$ 4.936.631,56
CONSTRUTORA MINASCON	R\$ 5.316.368,59
CONSTRUTORA MONTE MORENCE	R\$ 4.509.810,40
DALBA ENGENHARIA	R\$ 5.270.818,39
EF PROJETOS	R\$ 4.613.645,12
FORÇA CONSTRUTORA	R\$ 4.812.951,63
HL CONSTRUÇÕES	R\$ 4.919.129,33
HORIZONTE CONSTRUTORA	R\$ 4.860.683,39
JORDÃO CONSTRUÇÕES	R\$ 4.809.216,60
MAGUIMA CONTRUÇÕES	R\$ 6.851.365,83
M SOUZA	R\$ 6.240.519,20
P.S AMORIM	R\$ 4.317.534,55
PANDA ENGENHARIA	R\$ 6.698.594,72
PHD CONSTRUÇÕES	R\$ 6.063.182,13
PRAENGE CONSTRUTORA	R\$ 4.353.342,09
RDJ ENGENHARIA	R\$ 7.138.466,50
RR COSTA	R\$ 5.225.110,92
R.L MANHÃES	R\$ 3.805.003,69
RADANA CONSTRUÇÕES	R\$ 5.279.632,62
RICARDO LONGUE MOZER	R\$ 5.695.362,82
SERRA NORTE ENGENHARIA	R\$ 4.404.994,32
STAFF'S CONSTRUÇÕES	R\$ 4.682.940,69
TELT ENGENHARIA	R\$ 6.766.645,59
THOMES TERRAPLANAGEM	R\$ 4.734.960,74
TRILHOS CONSTRUÇÕES	R\$ 4.118.308,22
UNIVERSO VIANA	MENOR QUE 50%
VITORIA LUZ	R\$ 5.658.505,96
MÉDIA DAS PROPOSTAS	R\$ 5.193.568,68
70% DA MÉDIA	R\$ 3.635.498,07
MENOR PREÇO	R\$ 3.531.590,25
EXEQUÍVEL	NÃO

Edif
 BPS
 B
 Edif